



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: CGA Nº 135/2009
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
SECRETARIA: Cultura
ASSUNTO: Contrato de locação de veículos automotores em regime de quilometragem livre.

Senhor Presidente,

O presente processo foi instaurado em 16/11/2009, em continuidade aos trabalhos correccionais tratados no Processo CGA nº 0116/2008, com a finalidade de proceder à reavaliação e ao reenquadramento dos contratos vigentes firmados pela **Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas**, vinculada à **Secretaria da Cultura**, disciplinados e regrados pelo Volume 16 - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, editado, então, pela Pasta de Gestão Pública.

Na ocasião, foi identificado no aplicativo www.terceirizados.sp.gov.br que o Contrato nº 0798/2008, pactuado pela referida Fundação com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com vigência inicial de 07/11/2008 a 07/02/2010, apresentava o valor praticado de R\$ 3.800,00/veículo/mês, para locação de 5 (cinco) “Vans – acima de 9 lugares”, quando o limite referencial, para os referidos serviços, referência maio/2009, era de R\$ 3.243,21/veículo/mês.

Apesar do tempo transcorrido, de diversas solicitações de providências por parte desta Corregedoria e de várias justificativas apresentadas pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FPA o procedimento ainda não foi concluído, conforme derradeiro relatório às fls. 673/679.

Entre as últimas providências, em 15/10/2013, fls. 636/661, ingressou correspondência da FPA que remeteu cópias:

- do relatório conclusivo, elaborado pela auditoria interna da Fundação, de 11/10/2013, sobre a solicitação de regularização da frota de veículos junto ao GCTI – Grupo Central de Transportes Internos, com a informação de que havia identificado a necessidade de ajustes com fito à regularização dos registros;
- da portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em 01/10/2013, que transita no Processo 563/2013; e
- de diversas petições protocoladas junto ao Juízo Federal do Trabalho de São Paulo para requerer a liberação de penhora de diversos veículos.

Procedida, na ocasião, consulta ao aplicativo www.gestaodefrota.sp.gov.br, fls. 663/672, foi detectado que persistiam divergências, informadas anteriormente pela FPA, quanto à regularização da frota junto ao GCTI – Grupo Central de Transportes Internos.

Em 11/02/2014, acatando o sugerido, foi expedido o Ofício CGA nº 280/2014, à FPA, para solicitar informações:

1. acerca da regularização do registro da frota junto ao GCTI – Grupo Central de Transportes Internos; e
2. quanto à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Em 17/03/2014, ingressou o Ofício nº 008/2014, no qual a Fundação informou estar providenciando a regularização da frota junto ao GCTI e que o Processo Administrativo Disciplinar encontrava-se na fase de oitivas, fls. 683/701.

No relatório de 25/04/2013, fls. 703/705, foi proposta remessa de ofício àquela Fundação, para solicitar informações acerca da conclusão:

1. dos procedimentos relativos a regularização do registro da frota junto ao GCTI – Grupo Central de Transportes Internos; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. do Processo Administrativo Disciplinar.

Na mesma data, foi expedido o Ofício CGA nº 937/2014 para os fins propostos, recebido por lá em 20/05/2014, fl. 707.

Em 21/05/2014, ingressou o Ofício nº 3268/2014, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para requisitar informações atualizadas do andamento das apurações, fls. 709/714.

No relatório de fls. 716/717, após análise do pleito, foi proposta resposta, por ofício, instruído com cópias dos relatórios de fls. 463/477, 493/497, 544/559, 673/681 e 703/707 e, após, retorno ao arquivo temporário, em cumprimento ao despacho de fl. 706.

Ato contínuo, em 13/06/2014, foi enviado o Ofício CGA nº 1316/2014, fl. 719.

Em 24/06/2014, ingressou o Ofício PRº 033/2014, em que o Presidente da Comissão Processante encaminhou documentação relativa ao solicitado, fls. 721/1044, que, após análise, destacam-se as seguintes informações:

1. em 30/01/2014, o Secretário de Gestão Pública, Davi Zaia, declarou convalidada a aquisição, em complementação, de 8 (oito) veículos, tipo minivan, do Grupo S-2, fl. 741;
2. em 11/03/2014, o Diretor-Presidente da FPA estendeu o prazo para conclusão das apurações em 90 (noventa) dias, fl. 1.042; e
3. em 09/06/2014, novamente, o Diretor-Presidente da FPA prorrogou o prazo para conclusão das apurações em 90 (noventa) dias, fl. 1.044.

Realizada pesquisa do aplicativo do GCTI, www.gestaodefrota.ucti.sp.gov.br, verificou-se que os 8 (oito) veículos objeto da convalidação encontram-se lá registrados, fls. 1046/1050.

Na sequência, os autos foram mantidos em arquivo temporário no aguardo das providências.

Em 18/11/2014, ingressou o Ofício nº 7450/2014, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital para solicitar informações e cópia do relatório final, fl. 1.058.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão

Tendo em vista o exposto, propõe-se remessa de ofícios :

1. à FPA para solicitar cópia do relatório conclusivo do noticiado Processo Administrativo Disciplinar; e
2. à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, acompanhado com cópias dos relatórios de fls. 1.051/1.054 e do presente, em atendimento ao solicitado.

Devidamente informado, sobe à consideração superior.

CGA, aos 23 de dezembro de 2014.

[REDACTED]
JOCIRENA DE JESUS FREITAS CAIRES RIBEIRO

Corregedor

[REDACTED]
LUIZ FRANCISCO FERRARESI

Corregedor

Maria Cristina Giglio
Corregedoria Geral da Administração
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: CGA Nº 135/2009
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
SECRETARIA: Cultura
ASSUNTO: Contrato de locação de veículos automotores em regime de quilometragem livre.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se, conforme proposto.
3. Após, mantenha-se em arquivo temporário por 30 (trinta) dias, no aguardo das providências.
4. Após transcorrido o prazo ou no ingresso da resposta, os autos deverão retornar aos Corregedores responsáveis, para continuidade dos trabalhos.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2014.

[Redacted signature area]

GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 1094
pc

PROCESSO: CGA Nº 135/2009
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
SECRETARIA: Cultura
ASSUNTO: Contrato de locação de veículos automotores em regime de quilometragem livre.

Senhor Presidente,

O presente processo foi instaurado em 16/11/2009, em continuidade aos trabalhos correccionais tratados no Processo CGA nº 0116/2008, com a finalidade de proceder à reavaliação e ao reenquadramento dos contratos vigentes firmados pela **Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas**, vinculada à **Secretaria da Cultura**, disciplinados e regrados pelo Volume 16 - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, editado, então, pela Pasta de Gestão Pública.

Na ocasião, foi identificado no aplicativo www.terceirizados.sp.gov.br que o Contrato nº 0798/2008, pactuado pela referida Fundação com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com vigência inicial de 7/11/2008 a 7/2/2010, apresentava o valor praticado de **R\$ 3.800,00/veículo/mês**, para locação de 5 (cinco) “Vans – acima de 9 lugares”, quando o limite referencial, para os referidos serviços, referência maio/2009, era de **R\$ 3.243,21/veículo/mês**.

Entre as últimas providências, no relatório de 25/4/2013, fls. 703/705, foi proposta a remessa de ofício àquela Fundação, para solicitar informações acerca da conclusão:

1. dos procedimentos relativos à regularização do registro da frota que deveriam ser encaminhados ao GCTI – Grupo Central de Transportes Internos; e
2. do Processo nº 563/2013 que cuida da Apuração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 1.095
jc

Na mesma data, foi expedido o Ofício CGA nº 937/2014 para os fins propostos, recebido por lá, em 20/5/2014, fl. 707.

Em 21/5/2014, ingressou o Ofício nº 3268/2014, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para requisitar informações atualizadas do andamento das apurações, fls. 709/714.

No relatório de fls. 716/717, após análise do pleito, foi proposta resposta, por ofício, instruído com cópias dos relatórios de fls. 463/477, 493/497, 544/559, 673/681 e 703/707 e, após, retorno ao arquivo temporário, em cumprimento ao despacho de fl. 706.

Ato contínuo, em 13/6/2014, foi enviado o Ofício CGA nº 1316/2014, fl. 719.

Em 24/6/2014, por meio do Ofício PRº 033/2014, o Presidente da Comissão Processante encaminhou documentação relativa ao solicitado, fls. 721/1044, destacando-se as seguintes informações:

1. em 30/1/2014, o Secretário de Gestão Pública, Davi Zaia, declarou convalidada a aquisição, em complementação, de 8 (oito) veículos, tipo minivan, do Grupo S-2, fl. 741;
2. em 11/3/2014, o Diretor-Presidente da FPA estendeu o prazo para conclusão das apurações em 90 (noventa) dias, fl. 1.042; e
3. em 9/6/2014, o Diretor-Presidente da FPA prorrogou, mais uma vez, o prazo para conclusão das apurações em 90 (noventa) dias, fl. 1.044.

Em 11/8/2014, realizada pesquisa no aplicativo do GCTI, www.gestaodefrota.ucti.sp.gov.br, verificou-se que os 8 (oito) veículos objeto da convalidação encontram-se lá registrados, fls. 1.046/1.050.

Na sequência, os autos foram mantidos em arquivo temporário no aguardo das providências.

Em 18/11/2014, foi recebido o Ofício nº 7450/2014, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital para solicitar informações e cópia do relatório final, fl. 1.058.

Em 23/12/2014, foram expedidos os Ofícios CGA:

- 2821/2014 à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público para encaminhar cópia dos derradeiros relatórios, fl. 1.068; e

jc

CGA
Fls. 1096
jc



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 2822/2014 à Fundação Padre Anchieta para solicitar remessa de cópia do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, fl. 1.069.

Após, a Fundação solicitou vistas e extração de cópias, fls. 1.070/1.076.

Em 6/2/2015, foi recebido o Ofício PR nº 030/2015 para remeter cópia do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar que transitou no Processo 0618/2013, fl. 1.078/1.084, merecendo destaque:

“Por meio de Portaria, emitida pela Presidência desta Fundação, em 01 de Outubro de 2013, foi designada Comissão Processante para a apuração de responsabilidade funcional e conseqüente restituição de prejuízos aos cofres públicos, de ex-empregados e empregados, diante das conclusões da apuração preliminar conduzida pela Auditoria Interna, no sentido de que teria ocorrido a manutenção, por 30 (trinta) meses, do contrato nº0798/2008, em desacordo com os parâmetros definidos pelo CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, do Governo do Estado de São Paulo.

.....

3 - Conclusões:

Isto tudo considerado, diante dos depoimentos e elementos carreados aos autos, concluímos que na contratação objeto deste processo administrativo disciplinar não ocorreu enriquecimento ilícito, má-fé, dolo ou culpa grave, não havendo um divórcio consistente ou radical entre as referências da CADTERC e os parâmetros adotados pelo edital e pregão da Fundação Padre Anchieta, nem mesmo elementos que indiquem efetivo prejuízo a esta Fundação.

Finalmente, vale salientar que a exigência de ar condicionado na locação dos veículos em questão prestou-se à atividade-fim desta Fundação, relacionada aos serviços de radiodifusão que impõem aos seus profissionais e equipamentos, boa apresentação e manutenção da sensibilidade, respectivamente.

4 – Recomendações:

Com base nas informações, depoimentos e documentos juntados, recomendamos o encaminhamento dos presentes autos à superior apreciação do Senhor Diretor Presidente desta Fundação, com proposta de :

- a) *Arquivamento do presente expediente, não havendo elementos que justifiquem a imputação de responsabilidade funcional, nem de prejuízos a esta Fundação, cabendo, não obstante, reiteração, mediante comunicação, ao Setor de Compras desta Casa para*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

considerar nas aquisições e contratações os procedimentos necessários ao atendimento dos parâmetros definidos pelo CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, do Governo do Estado de São Paulo;

b) *Extração de cópias deste expediente ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, para as medidas pertinentes.”(sic)*

Finalmente, em 7/11/2014, fl. 1.086, o Diretor Presidente da Fundação assim firmou:

“A Comissão de Sindicância

Ciente das conclusões alcançadas, estou de acordo com o encaminhamento.

Em devolução para outras providências.”

Em 17/03/2014, a FPA solicitou vistas e extração de cópias do presente procedimento. O que foi concretizado em 20/03/2015, fls. 1.088/1.093.

Conclusão

Diante de todo o exposto e considerando esgotadas as atuações atinentes a esta Corregedoria, propõe-se o arquivo do presente procedimento.

Devidamente informado, à consideração superior.

CGA, aos 24 de março de 2015.

JOCIRENA DE JESUS FREITAS CAIRES RIBEIRO
Corregedor

LUIZ FRANCISCO FERRARESI
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: CGA Nº 135/2009
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
SECRETARIA: Cultura
ASSUNTO: Contrato de locação de veículos automotores em regime de quilometragem livre.

1. Ciente e de acordo com o relatório de fls. 1.094/1.097.
2. Oficiem-se à Secretaria da Cultura e à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para comunicar o encerramento dos trabalhos afetos a esta Corregedoria com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do inciso II, artigo 21, do Decreto nº 57.500, de 8/11/2011.
3. Após, arquive-se o procedimento nesta CGA.

São Paulo, 13 de maio de 2015


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE